

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012 <sup>(\*)</sup>**

*Altera a redação do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC.*

**O Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, nos Pareceres CNE/CP nºs 9/2001, 27/2001 e 8/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º O Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições de educação superior públicas e por universidades e centros universitários comunitários, sem fins lucrativos, nas modalidades presencial e a distância, obedecerá às Diretrizes Operacionais estabelecidas na presente Resolução.*

*Parágrafo único. A oferta deste Programa fica restrita às instituições que participem do PARFOR com o Programa da primeira licenciatura.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**JOSÉ FERNANDES DE LIMA**  
**Presidente**

---

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CP 3/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de dezembro de 2012 – Seção 1 – p. 10.